

02/02/2024

APEOESP

16

Acesse: www.apeoesp.org.br
imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNT** e **CUT**

JUSTIÇA CONCEDE LIMINAR SUSPENDENDO ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES DA CATEGORIA O

Juiz dá cinco dias para que todos os recursos referentes às notas da videoaula sejam analisados

É preciso esclarecer que nenhum professor será prejudicado com a suspensão da atribuição, porque na verdade ela nem começou.

O juiz da 14ª Vara da Fazenda Pública, José Eduardo Cordeiro Rocha, concedeu liminar, nesta sexta-feira, 2, em ação promovida pela APEOESP, suspendendo o processo de atribuição de aulas e classes para o ano letivo de 2024 para os professores da categoria O (candidatos a contratação e professores contratados) até que todos os recursos pendentes que dizem respeito à prova prática videoaula sejam corrigidos, num prazo de cinco dias.

Em seu argumento, o juiz alega que o processo de atribuição de aulas teve início antes de todos os recursos serem analisados. “A pendência da análise dos recursos, em relação à prova prática de videoaula, com atribuição de nota zero, poderá prejudicar os candidatos, que perderão a oportunidade de participar da sessão de atribuição de aulas.”

É preciso esclarecer que nenhum professor será prejudicado com a suspensão da atribuição, porque na verdade ela nem começou.

De acordo com o artigo 3º da Portaria CGRH 3, de 18 de janeiro de 2024, o processo de atribuição de aulas para os docentes contratados e classificados no Concurso Público (VUNESP) dos anos finais do ensino fundamental e ensino médio só teriam aulas atribuídas, em nível de Diretoria de Ensino, a partir de segunda-feira, 5 de fevereiro, até o dia 7. Os professores dos anos iniciais do ensino fundamental – Banco de Talentos – manifestará interesse no dia 8 de fevereiro, das 8 às 23h59, e terá a atribuição de classes no dia 9.

LEIA A ÍNTEGRA DA DECISÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 11º andar - Sala 1109, Centro - CEP 01501-020,

Fone: (11) 3489-6621, São Paulo-SP - E-mail: sp14faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006230-42.2024.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Coletivo - Garantias Constitucionais**
 Impetrante: **Apeoesp Sind dos Prof do Ensino Oficial do Est**
 Impetrado: **Ilustríssimo Senhor Secretário da Educação do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE EDUARDO CORDEIRO ROCHA**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por **APEOESP – SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra suposto ato coator praticado pelo **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**. Relata, em apertada síntese, que o Governo do Estado de São Paulo realizou concurso público para provimento de 15.000 (quinze mil) vagas do cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio, sendo que uma das etapas do certame é a prova prática, consistente na videoaula. Ajuizada a ação civil pública sobre o assunto, em trâmite nesta vara, embora inicialmente deferida a liminar, foi posteriormente reconsiderada, pois reaberto o prazo para recursos. Ocorre que, antes mesmo de analisados todos os recursos, teve início o processo de atribuição de aulas dos docentes temporários, estabelecido como critério primordial que os candidatos à contratação devem estar devidamente inscritos e classificados no concurso público regulado pelo edital nº 01/2023. Pleiteia seja a autoridade impetrada compelida a suspender a atribuição de classes e aulas para o ano letivo 2024 para os docentes temporários – Categoria “O” (candidatos a contratação e aos docentes contratados), até que todos os recursos pendentes do concurso, no que diz respeito a prova prática videoaula, sejam corrigidos, sob pena de pagamento de multa diária.

É a síntese do essencial.

Passo à análise da liminar.

É caso de deferimento da liminar.

A pendência da análise dos recursos, em relação à prova prática de videoaula, com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CORDEIRO ROCHA, liberado nos autos em 02/02/2024 às 13:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006230-42.2024.8.26.0053 e código WtYzAfnO.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 11º andar - Sala 1109, Centro - CEP 01501-020,

Fone: (11) 3489-6621, São Paulo-SP - E-mail: sp14faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

atribuição de nota zero, poderá prejudicar os candidatos, que perderão a oportunidade de participar da sessão de atribuição de aulas.

A urgência da medida encontra-se bem delineada, pois já encerrado o prazo para inscrições para a sessão.

Não apenas pelo risco que adviria aos impetrantes e aos demais participantes da fase de atribuição de aulas, como também pelo prejuízo financeiro ao Estado, caso concedida a segurança somente ao final, necessária a concessão da liminar.

Ante o exposto, **DEFIRO** a liminar, para determinar à autoridade impetrada a suspensão do processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo 2024 para os docentes temporários – Categoria “O” (candidatos a contratação e aos docentes contratados), até que todos os recursos pendentes do concurso, no que diz respeito a prova prática videoaula, sejam corrigidos, no prazo de 5 dias.

Prematura a fixação de multa diária, o que poderá ser estabelecido futuramente, caso necessário.

Requisitem-se informações à autoridade impetrada, para que o faça no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), cientificando-se a Fazenda Estadual, enviando-lhe cópia da petição inicial, sem documentos, para eventual ingresso no feito (art. 7º, II, da referida lei).

Prestadas informações, vista ao Ministério Público (art. 12 da referida lei).

Intimem-se, **servindo a presente como ofício.**

São Paulo, 02 de fevereiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CORDEIRO ROCHA, liberado nos autos em 02/02/2024 às 13:52.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006230-42.2024.8.26.0053 e código WYzAfnO.